SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Licitações e Compras
Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0001164-1

A **SÃO PAULO URBANISMO – SPUrbanismo**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 43.336.288/0001-82, comunica que se encontra aberta a **licitação, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **025/SP-URB/2026**, vinculado ao Processo Eletrônico **SEI nº 7810.2026/0001164-1,** conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 56.475/15 de 05/10/2015 (Estatuto ME e EPP) e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **SÃO PAULO URBANISMO** – NP 58.04 (https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/acesso_a_informacao/328777) e ainda, observará a Resolução nº 12/2019 e Instrução nº 02/2019, aprovadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC de 11/05/2019 e consoante com a Resolução DOU nº 16/2026 (doc. SEI nº 166047615) e Conselho de Administração (doc. SEI nº 166049138), além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação, pela SÃO PAULO URBANISMO, de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e complementares, obtenção de licenças, aprovações e autorizações junto aos órgãos competentes, bem como execução das obras de equipamento público, tipo Praça, compreendido entre a Rua do Boticário, Largo do Paissandú e Av. Rio Branco, conforme Termo de Referência e seus anexos (DOC. SEI nº 165877212, 165881960, 165885276, 165892216, 165897394).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ORÇAMENTO: Valor Estimado da Contratação – R$ 9.530.986,48

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **21/10/2026** por meio da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/11/2026 às 10:00 horas.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: Deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.licitacoes-e.com.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serem encaminhadas por meio eletrônico, após adesão e cadastro de seus representantes no Licitações-e. O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do Licitações-e, na Internet, opção “Solicitação de Credenciamento no Licitações”, ou diretamente nas agências do Banco do Brasil.

A sessão pública de processamento da Licitação Eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação

da **SÃO PAULO URBANISMO** com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, através de Despacho do Presidente, e indicados no sistema pela autoridade competente.

ÍNDICE:

1. PREÂMBULO
2. INFORMAÇÕES INICIAIS
3. OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO
4. PRAZO DE EXECUÇÃO
5. ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS
6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
7. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO OU CONTRATAR
8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
9. CREDENCIAMENTO
10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
11. DAS PROPOSTAS E DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS
12. DO EMPATE DAS PROPOSTAS
13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
14. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO
15. DO JULGAMENTO
16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
17. DA SUBCONTRATAÇÃO
18. DO CONSÓRCIO
19. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO
20. DOS RECURSOS
21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
22. DA CONTRATAÇÃO
23. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25. FINALIDADE E ANEXOS
26. ANTICORRUPÇÃO
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

A **SÃO PAULO URBANISMO – SPUrbanismo** torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação eletrônica, de acordo com as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, para a Contratação, pela SÃO PAULO URBANISMO, de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e complementares, obtenção de licenças, aprovações e autorizações junto aos órgãos competentes, bem como execução das obras de equipamento público, tipo Praça, compreendido entre a Rua do Boticário, Largo do Paissandú e Av. Rio Branco, conforme Termo de Referência e seus anexos (DOC. SEI nº 165877212, 165881960, 165885276, 165892216, 165897394), em vista do que consta dos autos do Processo SEI n.º **7810.2026/0001164-1**.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS

2.1. Legislação Regedora: A licitação rege-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 56.475/15 de 05/10/2015 (Estatuto ME e EPP) e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **SÃO PAULO URBANISMO** – NP 58.04 e ainda, observará a Resolução nº 12/2019 e Instrução nº 02/2019, aprovadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC de 11/05/2019.

2.2. Critério de Julgamento: As propostas serão julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme Item 5.7.1, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SPUrbanismo**.

2.3. Forma de execução da licitação: ELETRÔNICA

2.4. Modo de Disputa: ABERTO

2.5. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

2.6. Regime de Contratação SEMI INTEGRADA

2.7. Prazo de Execução: 12 (doze) meses contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

2.8. Prazo de vigência contratual: 18 (dezoito) meses.

2.9. O valor estimado da contratação será de R$ 9.530.986,48.

2.10. Comprovação de Patrimônio Líquido: 10% (dez por cento) do valor da proposta da Licitante, sendo que a comprovação deverá ser efetuada por meio dos dados constantes do último balanço patrimonial, na forma da lei.

2.11. Disponibilidade do Edital: O Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta e para *download na* página eletrônica www.licitacoes-e.com.br e no *site*: https://capital.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/acesso_a_informacao/328777 a partir de **21/10/2026.** Orientações sobre este procedimento poderão ser obtidas junto à Gerência de Compras, Licitações e Contratos, através do e-mail licita@spurbanismo.sp.gov.br.

2.12. Abertura das propostas: às 10:30 horas do dia 16/11/2026.

2.13. Visita Técnica: As **LICITANTES** poderão realizar **VISITA TÉCNICA,** com o objetivo de permitir a verificação das condições locais e quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada prestação dos serviços.

2.13.1. Caso a empresa interessada queira realizar a vistoria em conjunto com a São Paulo Urbanismo afim de sanar dúvidas em relação as especificações de projeto e sua aplicação no local, esta deverá, no curso do tempo de disponibilização da licitação, até o limite de 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura da licitação, que se dará em 06/11/2026, enviar email para agendamento de data da vistoria conjunta, através do correio eletrônico dou@spurbanismo.sp.gov.br.

2.13.2. Efetuada a visita, a Licitante emitirá o respectivo Termo de Visita Técnica, que será elaborado conforme Anexo VII (a) e deverá compor os documentos de habilitação.

2.13.3. Alternativamente, a **LICITANTE** que decidir não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazer a visita técnica e tomar conhecimento de toda a infraestrutura implantada, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do Anexo VII (b) - Declaração de Opção pela não Realização de Visita Técnica, devidamente assinado pelo representante da **LICITANTE** e que deverá compor os documentos de habilitação.

Observação Importante: As informações contidas neste preâmbulo não afastam a necessidade da leitura atenta de todo o conteúdo deste Edital, uma vez que elementos fundamentais para a participação nesta licitação encontram-se neste instrumento.

3. OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação, pela SÃO PAULO URBANISMO, de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e complementares, obtenção de licenças, aprovações e autorizações junto aos órgãos competentes, bem como execução das obras de equipamento público, tipo Praça,

compreendido entre a Rua do Boticário, Largo do Paissandú e Av. Rio Branco, conforme Termo de Referência e seus anexos (DOC. SEI nº 165877212, 165881960, 165885276, 165892216, 165897394).

3.2. Os serviços objeto desta licitação terão Regime de Contratação Semi Integrada.

4. PRAZO

4.1. O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. O Prazo de vigência contratual é de 18 (dezoito) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

5. ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Correrão por conta exclusiva do licitante vencedor todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.

5.2. A homologação e adjudicação do certame será feita pela **SÃO PAULO URBANISMO**, sendo os serviços remunerados com recursos do FUNDURB - Fundo de Desenvolvimento Urbano o qual onerará a dotação orçamentária nº 98.00 98.29 15.451.4020.3.350 4.4.90.51.00 08.1.759.0402 0.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Será permitida a participação de empresas que atenderem às exigências do Edital, que tenha como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos neste Edital.

6.2. Não será aplicado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso II, Art. 1º - A do Decreto nº 56.475/2015.

6.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do(s) local(is) onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

6.4. Admite-se a participação de consórcios, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que atendam a legislação vigente.

7. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO OU CONTRATAR

7.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **SÃO PAULO URBANISMO**;

b) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela **SÃO PAULO URBANISMO;**

c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

f) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

i) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

j) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

k) de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

7.2. Aplica-se a vedação prevista no subitem 7.1 do edital:

a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

i. dirigente da SP-Urbanismo;

ii. empregado da SP-Urbanismo cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

iii. autoridade do ente público a que a SP-Urbanismo esteja vinculada;

iv. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SP-Urbanismo há menos de 6 (seis) meses.

7.3. A participação no procedimento licitatório importa na aceitação do Regulamento Interno e do Código de Conduta da **SÃO PAULO URBANISMO**

8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.1.Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório da licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

8.2. Durante a fase de preparação das propostas, as Licitantes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à **SÃO PAULO URBANISMO**, conforme definido a seguir.

8.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados à Gerência de Compras, Licitações e Contratos da **SÃO PAULO URBANISMO**, exclusivamente, para o endereço eletrônico: licita@spurbanismo.sp.gov.br no horário: das 08h00 às 18h00.

8.4. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo na forma de "Boletim de Esclarecimentos" e disponibilizadas no *site*: https://capital.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/acesso_a_informacao/328777, para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

8.5. Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o Edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

8.6. Eventuais impugnações ao ato convocatório devem ser enviadas à Gerência de Compras, Licitações e Contratos da SÃO PAULO URBANISMO, somente através do endereço eletrônico: licita@spurbanismo.sp.gov.br até às 18h00 do **dia 06/11/2026.**

8.7. Somente serão consideradas as impugnações, assinadas pelo representante legal da Licitante e acompanhadas de cópia autenticada do documento que lhe atribua os poderes para representá-la.

8.8. A Comissão de Licitação, auxiliada pela área técnica responsável e pela Gerência Jurídica, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. (Art. 87, §1º Lei Federal nº 13.303/16), dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade São Paulo – DOC e divulgada no *site*: https://capital.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/acesso_a_informacao/328777.

8.9. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.10. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. CREDENCIAMENTO

9.1. A licitante deverá enviar o formulário de credenciamento por um representante, juntamente com o documento Carta de Apresentação Proposta Comercial - Anexo IV do edital, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, que deverá ser efetuado obrigatoriamente pelo sistema, no sitio eletrônico www.licitacoes-e.com.br e através do e-mail licita@spurbanismo.sp.gov.br.

9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

9.3. Os documentos citados no subitem anterior (instrumento público de procuração ou instrumento particular ou Carta de Credenciamento) deverão estar acompanhados de cópia do Ato Constitutivo, ou Contrato Social da empresa ou cópia da ata de eleição dos administradores (no caso de sociedade por ações) que identifiquem os seus responsáveis legais, sócios ou não, onde estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.4. A licitante deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III ou modelo próprio da licitante, desde que contenha a informação de que tem conhecimento e atende plenamente as exigências de habilitação.

9.5. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública da licitação.

9.6. Não será admitida a participação de dois ou mais representantes para a mesma empresa, bem como de um representante para mais de uma empresa.

9.7. Declaração de Visita Técnica - Anexo VII (a) **ou** Declaração de Opção pela não Realização de Visita Técnica - Anexo VII (b).

9.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no item 24 deste Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública desta Licitação, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

10.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e as LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

10.3. Cabe à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

11. DAS PROPOSTAS E DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. As LICITANTES deverão registrar o(s) valor(es) da(s) sua(s) proposta(s) até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas no sistema eletrônico;

11.1.1. Após identificar a licitação que deseja participar, a LICITANTE deverá efetuar o registro do valor da proposta no sitio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no Menu “Opções” - “Oferecer Propostas”, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital;

11.1.2. Formulados os preços totais, a Licitante deverá concordar com os termos do edital e com a declaração do tipo de empresa que ele representa.

11.2. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital da Licitação;

11.3. Até a abertura da sessão, a LICITANTE poderá desistir ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

12. DO EMPATE DAS PROPOSTAS

12.1. Caso haja igualdade de propostas entre LICITANTES, o sistema enviará mensagem automática, na sala de disputa, informando a respeito do reconhecimento do empate e orientando as Licitantes quanto ao envio de propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido no inciso I, do art. 55, da Lei Federal 13.303/2016;

12.1.1. O Agente de Contratação deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá as Licitantes empatados o prazo de até 10 (dez) minutos para enviar suas propostas de desempate;

12.2. Após o prazo de 10 minutos, depois do encerramento da disputa do lote, será habilitada a opção "declarar arrematante" ao Agente de Contratação, com a Licitante que deu a melhor proposta, já selecionado, para que o Agente de Contratação apenas o confirme como arrematante;

12.3. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará a opção "declarar arrematante", onde o Agente de Contratação selecionará a Licitante, com base nas demais condições estabelecidas nos incisos II, III ou IV, do art. 55, da Lei Federal 13.303/2016, e declarará como arrematante.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O Agente de Contratação fará a análise das propostas, de acordo com o objeto licitado, observada a sua descrição, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência;

13.1.1. Quando não houver registro de propostas para uma licitação e for acionada a opção "abertura de propostas", automaticamente o Licitações-e classificará a licitação como DESERTA.

13.2. Será desclassificada a proposta, por decisão motivada do Agente de Contratação:

13.2.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

13.2.2. Que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

13.2.3. Que sejam omissas ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

13.2.4. Que for apresentada por licitante impedida de participar, nos termos do item 7 deste Edital;

13.2.5. Oferecer propostas alternativas.

13.2.6. Aquela enquadrada em qualquer das hipóteses previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.3. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço global, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

13.4. O sistema divulgará uma grade ordenatória, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas;

13.5. O Agente de Contratação irá selecionar a opção "Iniciar disputa", onde será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas;

13.5.1. Quando apenas uma proposta for classificada, não haverá etapa de lances, seguindo, automaticamente, para a etapa de negociação;

13.6. A formulação de lances será efetuada, com o valor global, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

13.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada em ambos os casos, **o valor da redução mínima entre eles, de 1,0% (um por cento)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

13.8. A etapa de lances terá duração inicial de no mínimo 15 (quinze) minutos;

13.8.1. Ao final do período estabelecido no item 13.8, o Agente de Contratação poderá acionar o tempo randômico (tempo aleatório entre 01 segundo e 30 minutos) a seu critério, sendo os participantes avisados antecipadamente;

13.8.2. Durante a disputa em tempo randômico o Licitações-e, por meio de um aviso intermitente na tela, informa sobre a possibilidade do encerramento da disputa a qualquer momento.

13.8.3. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 13.8, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente.

13.9. No decorrer da etapa de lances, as LICITANTES serão informadas pelo sistema eletrônico:

a. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

13.10. A etapa de lances será considerada encerrada, em sala virtual de disputa, findos os períodos de duração já indicados;

13.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante;

13.11.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.

13.12. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas.

13.13. Na sequência, o Agente de Contratação irá negociar com o autor da melhor oferta, com base na classificação, mediante troca de mensagens no campo “contraproposta”, com vistas à redução do preço;

13.14. Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço global, decidindo, motivadamente, a respeito;

13.15.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes à época, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante e de acordo com o preço de referência, devidamente juntado aos autos.

13.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, o Agente de Contratação a seu critério, poderá suspender a sessão para análise da documentação, se for o caso.

13.16.1. A licitante será mantida como “Arrematante” até o final da análise da documentação.

14. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

14.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

14.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Agente de Contratação, durante a sessão pública, implicará:

14.2.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

14.2.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital, sem prejuízo dos atos realizados;

14.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

15. DO JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Agente de Contratação, fixará prazo de 2 (duas) horas, prorrogável à seu critério, à LICITANTE detentora da melhor oferta, para o envio para o envio dos documentos abaixo, obrigatoriamente pelo sistema, no sitio eletrônico www.licitacoes-e.com.br e através do e-mail licita@spurbanismo.sp.gov.br:

a) Proposta de Preços, elaborada de acordo com o modelo Anexo V – Carta para Apresentação de Proposta de Preços, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e negociados;

b) Eventograma e Estimativas, elaborados de acordo com o Anexo XI do Edital, com os valores e BDI atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e negociados.

c) Todos os documentos de Habilitação.

15.1.1. A LICITANTE deverá encaminhar o Anexo do item 15.1, através da opção “incluir anexo proposta”, no formato compactado, com a extensão: ".zip", limitado a 500 KB;

15.1.2. Se a LICITANTE detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 15.1, sua proposta não será aceita pelo Agente de Contratação.

15.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

15.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer da área requisitante ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **SPUrbanismo**, para orientar sua decisão;

15.4. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar Eventograma e Estimativas com os valores atualizados ou não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15.5. Para efeito de julgamento, esta licitação enquadra-se no tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", conforme definido no inciso I, art. 54 da Lei 13.303/2016.

15.6. O julgamento das propostas será o de **menor preço global** proposto pela Licitante para a execução dos serviços ora licitados, desde que tenham sido observadas as condições estabelecidas neste Edital, e serão classificadas por ordem decrescente de valor.

15.8. A Comissão de Licitação, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela licitante, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.

15.8.1. O cálculo para aferir a inexequibilidade da proposta gera presunção relativa, logo, poderá ser requerido pela São Paulo Urbanismo que o licitante cuja proposta encontrar-se abaixo dos percentuais estabelecidos, tenha a prerrogativa de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

15.9. As propostas serão **desclassificadas,** nas seguintes hipóteses:

15.9.1. Contenham vícios insanáveis;

15.9.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

15.9.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação;

15.9.4. Consideradas inexequíveis, hipótese em que as propostas com valores globais são inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a.) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou

b.) Valor do orçamento estimado.

15.9.5. Apresentarem, após a fase de negociação, preço total e/ou preço das etapas acima do orçamento estimado; ou ainda preços das etapas e/ou global manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 13.303/2016;

15.9.6. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **SÃO PAULO URBANISMO**;

15.9.7. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

15.10. Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido,nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

15.11. Não se admitirá proposta com preços globais ou preço das etapas simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

15.12. A presente vedação não se aplicará quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente.

15.13. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à **SPUrbanismo** o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso.

15.14. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta ou majorar o valor global, e será o considerado para a classificação das propostas.

15.15. Os documentos emitidos via Internet ficarão sujeitos à diligência a ser efetuada pela Comissão de Licitação, com o propósito da verificação da autenticidade das informações neles contidas.

15.16. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela **SPUrbanismo**, que realizará a correção de ofício.

15.17. Os preços apresentados pelos licitantes constituem-se, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e, será estendido aos eventuais termos de aditamento.

15.18. Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, ART, todo o controle tecnológico dos materiais e serviços exigidos pelas normas da ABNT, emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e normas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao **CONTRATANTE** com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

15.19. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

15.20. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua entrega, findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

15.21. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação da **SPUrbanismo**, o licitante deverá prorrogar o prazo de validade, caso deseje continuar participante do certame.

15.22. Caso o licitante não se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do processo licitatório

15.23. Nos termos do que lhe faculta o Item 3.5 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SÃO PAULO URBANISMO**, a Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade do representante legal

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, quando da participação de empresas em consórcio.

16.2 – Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

16.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

16.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e contribuições sociais, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

16.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação;

16.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários;

a) Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo e que esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar, também, a certidão de regularidade relativa à PMSP, referente aos tributos relacionados com o objeto da licitação (ISS);

b) Caso a **LICITANTE** não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar a **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários** do Municipio da sua sede, e também a **Declaração**, conforme **Anexo III (b)** – **Modelo de Declaração da PMSP**, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto do certame;

16.2.6. Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

16.2.7. Prova de Regularidade Trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Justiça do Trabalho;

16.2.8. Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL

16.2.9. Caso qualquer certidão não tenha o seu prazo de validade consignado nesta, o prazo máximo de sua validade será de 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação, a menos que o licitante comprove, mediante apresentação de cópia da Lei ou ato da autoridade local competente, que o documento apresentado se encontra dentro de seu prazo de validade.

16.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

16.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do certame.

16.3.1.1. Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame.

16.3.2.Prova de possuir Patrimônio Líquido no valor correspondente à 10% (dez por cento) do valor da proposta da Licitante, por meio de apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.3.2.1. As demonstrações contábeis geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil, nos termos do Decreto n° 6.022 de 22 de janeiro de 2007, acompanhado do protocolo que comprove o envio do balanço digital à Receita Federal.

16.3.2.2.As páginas dos demonstrativos contábeis entregues ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil deverão conter o número de controle gerado pelo SPED quando da transmissão à Secretaria da Receita Federal.

16.3.3. As demais empresas que não se enquadrem nas exigências acima deverão encaminhar as demonstrações que estão transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, assinados pelo Diretor ou responsável pela empresa e pelo Contador, constando nome completo e registro no Conselho de Contabilidade, justificando os motivos pelos quais não estão obrigadas ao SPED e informando a base legal que justifica a desobrigação.

16.3.4. Os procedimentos acima poderão sofrer alterações conforme as exigências da Receita Federal.

16.3.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.

16.3.6. Toda documentação relativa às demonstrações contábeis deverá ser apresentada em cópias legíveis.

16.3.7. Para avaliar a situação financeira das **LICITANTES** será utilizado o **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, o qual demonstra quanto a empresa possui de capital disponível a curto e longo prazo, para fazer face às suas obrigações totais, calculado pela fórmula a seguir indicada:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

ELP = Exigível à Longo Prazo

16.3.7.1) Para fins de habilitação, as **LICITANTES** deverão obter, a partir da fórmula acima, o seguinte resultado:

ILG ≥ 1,0

16.3.7.2) O índice será calculado considerando uma casa decimal, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 0,950 será arredondado para 1,0; 0,949 será arredondamento para 0,9.

16.4 – Relativos à Qualificação Técnica:

16.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU da sede do licitante, no prazo de sua validade, **conforme item 6.6 do Termo de Referência**.

a) Caso o registro tenha sido expedido por CREA de outro Estado que não o da localidade de realização da licitação, será exigido, para a execução dos serviços, o visto do CREA/SP.

16.4.2. Atestado(s) comprobatório(s) da **aptidão técnico-operacional** para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente Licitação, emitido(s) pelo **CONTRATANTE**, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa como **CONTRATADA**, e que comprove a execução dos serviços, **conforme item 6.6 do Termo de Referência**.

16.4.2.1. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, devem ser observadas as condições estabelecidas nos Incisos III.1 e III.2 do subitem 18.1 deste Edital.

16.5 Documentos de caráter geral:

16.5.1. A licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VI deste Edital.

16.5.2. Declaração do licitante, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas, conforme modelo do Anexo V.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação dos serviços, limitando-se ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

17.2. No caso de contratação de subcontratações, caberá a responsabilidade exclusiva sobre quaisquer intercursos ao contratante dos serviços, bem como, a notificação de quais serviços foram subcontratados e suas quantidades, pela empresa contratada para a São Paulo Urbanismo, através do fiscal do contrato.

17.3. Observar ainda os demais subitens elencados no Item 6.3 do termo de Referência.

18. DO CONSÓRCIO

18.1. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser obedecidas as seguintes condições:

I. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II. Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III. Apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório por cada consorciada.

III.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será admitido o somatório de atestados para demonstrar o atendimento a todos os itens das Tabelas 1 e 2 do subitem 6.6 do Termo de Referência.

III.2. Não será admitido o somatório de atestados para fins de alcance da quantidade mínima exigida em cada item. Assim, para o somatório previsto no Inciso III.1, cada empresa consorciada deverá apresentar atestados que assegurem, individualmente, o cumprimento das exigências correspondentes, observando, ainda, a previsão do item 6.6.7 do Termo de Referência quanto aos Atestados da Tabela 02.

IV. Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) Apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação; e

b) Demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório.

V. Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;

VI. Quando da celebração do contrato com o Consórcio vencedor, será exigida a comprovação de responsabilidade solidária:

a) No compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes;

b) No contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

VII. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

VIII. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição, registro e respectivo CNPJ, ao qual a SP Urbanismo realizará todos os pagamentos, sendo a distribuição interna de recursos entre as consorciadas de responsabilidade exclusiva destas.

IX. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela SPURBANISMO;

19. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO.

19.1. A Comissão promoverá a verificação dos documentos de habilitação do licitante, e examinará os mesmos, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, deliberando acerca da habilitação.

19.2. A Comissão dará ciência do julgamento de habilitação, na própria sessão e por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

19.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

19.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão de Licitação verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255

e) IPTU (específico para o Município de São Paulo) https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

Obs.: Quando o licitante não possuir imóvel cadastrado em seu nome, deverá ser apresentada a Certidão de Rol Nominal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda com base na Portaria SF nº 04 de 05 de Janeiro de 2012.

f) ISS (específico para o Município de São Paulo) http://www3.prefeitura.sp.gov.br/DividaAtivaConsDebSimp/Forms/frm001_Entrada.aspx

g) Apenadas TCESP https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm

h) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf

i) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3Q_cU4qKkb3moRmbUTUYtlMdfJP8

19.5. Serão consideradas habilitadas, as licitantes que apresentarem, com exatidão, todos os documentos solicitados no item “Documentos de Habilitação" deste Edital.

20. DOS RECURSOS

20.1. Finalizada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Licitações-e abre a opção “acolhimento de recurso”, informando, automaticamente, que a partir daquele momento, qualquer licitante poderá interpor recurso.

20.1.1. O Agente de Contratação concederá o prazo de 10 (dez) minutos, para aquele(s) LICITANTE(S) que tiver(em) interesse, manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (opção “registrar intenção de recurso”);

20.1.2. Os recursos encaminhados são registrados em “Histórico de Recurso”;

20.2. O Agente de Contratação fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

20.2.1. Ao Agente de Contratação, nesta análise, não caberá fazer qualquer avaliação quanto ao mérito dos recursos, devendo apenas verificar se estes recursos apresentam ou não motivação;

20.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. As demais LICITANTES ficarão, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também no próprio sistema, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.4. Os memoriais de recurso e contrarrazões de recurso, quando houver, somente poderão ser apresentados por intermédio do Licitações-e, em campo próprio.

20.4.1. Decorridos esses prazos, o Agente de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente;

20.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta Licitação, implicará decadência desse direito, podendo o Agente de Contratação adjudicar o objeto do certame à LICITANTE VENCEDORA na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

20.5.1. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará na decadência do direito de recorrer e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA;

20.5.2. Não será considerada válida a manifestação de interpor recurso informada pelo "Chat".

20.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. A adjudicação do objeto e a homologação desta Licitação serão realizadas pela Autoridade Competente da **SÃO PAULO URBANISMO** após decisão dos recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados.

21.2. Finalizada a fase recursal o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

b) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

d) Adjudicar o objeto e Homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos à Gerência de Compras, Licitações e Contratos para que essa convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

21.3. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. O licitante adjudicatário desta licitação será notificado, por escrito ou por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para assinar o respectivo Contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **SÃO PAULO URBANISMO.**

22.2. O licitante adjudicatário que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, decairá do direito à contratação, ficando sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a São Paulo Urbanismo por até 2 (dois) anos.

22.3. É facultado à **SÃO PAULO URBANISMO**, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

b) Revogar a licitação.

22.4. Por ocasião da assinatura do Contrato o licitante adjudicatário desta licitação deverá, sob pena de perda dos direitos decorrentes da sua adjudicação prestar Garantia de Execução Contratual nas seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou carta de fiança bancária, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

22.5. A garantia quando prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia deverão observar as normas editadas pela Secretaria Municipal de Finanças – SF, que dispõe que essas garantias deverão ser prestadas preferencialmente por estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio no Município de São Paulo.

22.6. Caso a fiança bancária não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

22.6.1. Se o licitante prestar a garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento comprobatório da quitação ser entregue juntamente com o depósito da garantia.

22.6.2. Não será permitida garantia em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

22.7. Por ocasião da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal cujo prazo de validade tenha expirado.

22.8. Estará impedida de contratar a adjudicatária que estiver com registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

22.9. O contrato será disponibilizado para assinatura via SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura de São Paulo. Para tanto, é necessário que a LICITANTE VENCEDORA possua Cadastro de "Usuário Externo" no mencionado sistema, bem como cadastro da "Senha Web";

22.9.1. Caso ainda não possua Senha Web, é necessário solicitar e desbloquear referida senha, seguindo o passo a passo, através do site da Secretaria da Fazenda: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/senhaweb/

22.9.1.1. No momento do cadastro poderá ser utilizado o Certificado Digital, que facilita o processo de aquisição de senha, pois dispensa a necessidade de desbloqueio da mesma;

22.9.2. Após criada a senha web ou, para os que já tiverem, basta acessar o site do Portal de Processo Administrativos: http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx, entrar em "Requerimento, Assinatura e Comunique-se", realizar o login utilizando a senha web e aceitar os Termo de Uso do site;

22.9.3. Ao aceitar os Termos de Uso do Portal de Processos, o usuário da Senha Web será automaticamente cadastrado como usuário externo do SEI, identificado por seu CPF ou CNPJ;

22.9.4. No ícone "Documentos para assinatura" aparecerá a quantidade de documentos disponíveis para assinatura da **CONTRATADA**.

23. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

23.1. Os critérios de medições, faturas, forma de pagamentos e condições de reajuste estão definidos na Minuta do Contrato – Anexo X do Edital, as obrigações da **CONTRATANTE** e contratado, as penalidades às quais se sujeitará e as condições de recebimento dos serviços estão definidas na Minuta de Contrato – Anexo X do Edital.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a São Paulo Urbanismo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

24.2. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor adjudicado por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento);

24.3. A Comissão poderá desclassificar a Proposta Comercial ou desqualificar a licitante sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

25. FINALIDADE E ANEXOS

25.1. Este Edital tem por finalidade estabelecer instruções e regular o procedimento a ser observado pelas empresas interessadas em participar na **LICITAÇÃO nº 025/SP-URB/2026,** a ser realizada pela **SÃO PAULO URBANISMO**.

25.2. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência e anexos (ANEXO I (EVENTOGRAMA E ESTIMATIVAS), ANEXO II (MATRIZ DE RISCO), ANEXO III (PROJETOS E ELEMENTOS TÉCNICOS).

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III (a) - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III (b) - Modelo de Declaração da PMSP;

Anexo IV - Modelo de Carta para Apresentação da Proposta Comercial;

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/88;

Anexo VII (a) - Modelo de Declaração de realização de visita técnica;

Anexo VII (b) - Modelo de Declaração de opção pela não realização de visita técnica;

Anexo VIII - Modelo de Fiança Bancária;

Anexo IX - Matriz de Risco;

Anexo X - Minuta do Contrato;

Anexo XI - Eventograma e Estimativas.

26. ANTICORRUPÇÃO

26.1. Na execução do futuro contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto contratado, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Se, por qualquer motivo, o(s) representante(s) das empresas participantes não puder(em) comparecer a alguma sessão desta licitação, será permitida a nomeação de outro(s) representante(s), desde que seja apresentada nova carta de credenciamento, conforme o modelo do Anexo II;

27.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta Comercial submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor;

27.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

27.4. A **SÃO PAULO URBANISMO** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *"sine die"* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Proposta Comercial ou da Documentação de Habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

27.5. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na

documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

27.6. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, no *site*: https://capital.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/acesso_a_informacao/328777;

27.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da **SÃO PAULO URBANISMO**, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

27.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação da **SÃO PAULO URBANISMO;**

27.9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Fazenda Pública da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro;

27.10. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do(s) local(is) onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato:

27.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

27.12. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram, exclusivamente, em dia de expediente no âmbito da **SÃO PAULO URBANISMO**.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

NIVALDETE SANCHES CASADO DE JESUS

AGENTE CONTRATAÇÃO

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS: ANEXO I (EVENTOGRAMA E ESTIMATIVAS), ANEXO II (MATRIZ DE RISCO), ANEXO III (PROJETOS E ELEMENTOS TÉCNICOS).

(ACESSO PELO LINK São Paulo Urbanismo - Licitações)

A N E X O II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO)

À

SÃO PAULO URBANISMO

LICITAÇÃO nº 025/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0001164-1

OBJETO: Contratação, pela SÃO PAULO URBANISMO, de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e complementares, obtenção de licenças, aprovações e autorizações junto aos órgãos competentes, bem como execução das obras de equipamento público, tipo Praça, compreendido entre a Rua do Boticário, Largo do Paissandú e Av. Rio Branco, conforme Termo de Referência e seus anexos (DOC. SEI nº 165877212, 165881960, 165885276, 165892216, 165897394).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Prezados Senhores

Por meio da presente credenciamos e constituímos o(s) Sr.(s) _____e _____, portador(es) da(s) Cédula(s) de Identidade(s) nº(s) _____ e _____ , e inscrito(s) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o(s) nº(s) _____ e _____, respectivamente, para, praticar todos os atos necessários à participação desta empresa no certame licitatório em comento, podendo assinar documentos, declarações, propostas e desistir de recursos.

A seguir informamos a qualificação do(s) representante(s) da empresa com poderes para assinar o contrato com a **SÃO PAULO URBANISMO.**

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Profissão:

Tel/cel.:

São Paulo,

(Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)

EMPRESA: _____

CNPJ/MF. nº _____

A N E X O III (a)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO nº 025/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0001164-1

OBJETO: Contratação, pela SÃO PAULO URBANISMO, de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e complementares, obtenção de licenças, aprovações e autorizações junto aos órgãos competentes, bem como execução das obras de equipamento público, tipo Praça, compreendido entre a Rua do Boticário, Largo do Paissandú e Av. Rio Branco.

Prezados Senhores,

Nome da empresa, CNPJ nº número, sediada no(a) endereço, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital.

São Paulo,

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Cargo do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

CNPJ, E-mail e telefone de contato do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

(todo Anexo a ser entregue deverá ser impresso e digitalizado no papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO III (B)

DECLARAÇÃO DO NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO nº 025/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0001164-1

OBJETO: Contratação, pela SÃO PAULO URBANISMO, de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e complementares, obtenção de licenças, aprovações e autorizações junto aos órgãos competentes, bem como execução das obras de equipamento público, tipo Praça, compreendido entre a Rua do Boticário, Largo do Paissandú e Av. Rio Branco.

Prezados Senhores:

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório em referência, da SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que NÃO possuímos cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada devemos à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

São Paulo, _____de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

CPF nº _____

OBS: **As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.**

A N E X O IV

MODELO DE CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

SÃO PAULO URBANISMO

LICITAÇÃO nº 025/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0001164-1

OBJETO: Contratação, pela SÃO PAULO URBANISMO, de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e complementares, obtenção de licenças, aprovações e autorizações junto aos órgãos competentes, bem como execução das obras de equipamento público, tipo Praça, compreendido entre a Rua do Boticário, Largo do Paissandú e Av. Rio Branco.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. a nossa Proposta Comercial relativa à LICITAÇÃO nº **025/SP-URB/2026**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

1. Propomos o **MENOR PREÇO GLOBAL** de **_____** (valor por extenso) para a execução do objeto.

2. A base econômica desta proposta comercial é o mês de **(julho/2025)**.

3. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, materiais, equipamentos, transportes de nosso pessoal, de materiais e de equipamentos, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços.

4. Os pagamentos serão efetuados conforme condições estipuladas na Minuta do Contrato.

5. Esta proposta tem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a SÃO PAULO URBANIMO fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

7. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes da presente LICITAÇÃO, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 56.475/2015 (Estatuto ME e EPP) e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **SÃO PAULO URBANISMO** – NP 58.04.

8. Declaramos ciência de que os pagamentos da futura contratação serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A, de acordo com o Decreto Municipal nº 51.197/2010.

São Paulo,

EMPRESA: _____

ASS. DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA

NOME(S): _____

CARGO(S): _____

CNPJ/MF. N° _____

TEL./CELULAR PARA CONTATO_____

A N E X O V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

SÃO PAULO URBANISMO

LICITAÇÃO nº 025/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0001164-1

OBJETO: Contratação, pela SÃO PAULO URBANISMO, de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e complementares, obtenção de licenças, aprovações e autorizações junto aos órgãos competentes, bem como execução das obras de equipamento público, tipo Praça, compreendido entre a Rua do Boticário, Largo do Paissandú e Av. Rio Branco.

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penas da Lei, que esta empresa não incorre em qualquer dos impedimentos previstos no Item 7 do Edital, em especial:

·Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

·Esteja suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública;

·Esteja enquadrada nas disposições do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

·Encontre-se em processo de falência ou concordata, em liquidação ou em dissolução;

·Tenha sido condenada por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal n° 11.091/91;

São Paulo,

EMPRESA

ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(is) DA EMPRESA

NOME:

CARGO:

CNPJ/MF nº

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

À

SÃO PAULO URBANISMO

LICITAÇÃO nº 025/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0001164-1

OBJETO: Contratação, pela SÃO PAULO URBANISMO, de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e complementares, obtenção de licenças, aprovações e autorizações junto aos órgãos competentes, bem como execução das obras de equipamento público, tipo Praça, compreendido entre a Rua do Boticário, Largo do Paissandú e Av. Rio Branco.

Prezados Senhores:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **(se for o caso)**

São Paulo,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VII (a)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

SÃO PAULO URBANISMO

LICITAÇÃO nº 025/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0001164-1

OBJETO: Contratação, pela SÃO PAULO URBANISMO, de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e complementares, obtenção de licenças, aprovações e autorizações junto aos órgãos competentes, bem como execução das obras de equipamento público, tipo Praça, compreendido entre a Rua do Boticário, Largo do Paissandú e Av. Rio Branco.

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, representada pelo Sr(a) _____, RG n° _____, para fins de atendimento ao item 2.12 do Edital, referente ao procedimento **LICITAÇÃO nº 025/SP-URB/2026,** REALIZOU A VISITA TÉCNICA e tomou conhecimento do local, dos serviços e das especificações referentes a execução do objeto desta Licitação, e concorda que não lhe caberá qualquer reivindicação decorrente do desconhecimento dos trabalhos, dos locais dos serviços e de outros fatores, que possam afetá-los, e que consideramos tais condições na formulação da proposta. (conforme subitem 6.4.4 do Termo de Referência).

São Paulo,

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII (b)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

SÃO PAULO URBANISMO

LICITAÇÃO nº 025/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0001164-1

OBJETO: Contratação, pela SÃO PAULO URBANISMO, de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e complementares, obtenção de licenças, aprovações e autorizações junto aos órgãos competentes, bem como execução das obras de equipamento público, tipo Praça, compreendido entre a Rua do Boticário, Largo do Paissandú e Av. Rio Branco.

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, representada pelo Sr(a) _____, RG n° _____, para fins de atendimento ao item 2.12 do Edital, referente ao procedimento **LICITAÇÃO nº 025/SP-URB/2026** optou **PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, e concorda que não lhe caberá qualquer reivindicação decorrente do desconhecimento dos trabalhos, dos locais dos serviços e de outros fatores, que possam afetá-los, bem como, conhecemos as condições locais de execução e que consideramos tais condições na formulação da proposta. (conforme subitem 6.4.4 do Termo de Referência).

São Paulo,

Assinatura do representante legal da empresa

A N E X O VIII

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

CARTA FIANÇA Nº

BANCO _____

À

SÃO PAULO URBANISMO

REF.: FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco _____ _____ com domicílio nesta Capital, na _____, nº ____ inscrito no CNPJ/MF nº _____, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa _____ com sede _____, nº _____ na cidade _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____ até o limite de R$ _____ (extenso), para efeito de garantir a execução do CONTRATO Nº , que tem por objeto a _____, conforme Anexo I – Termo de Referência.

A fiança, ora concedida, assegura a garantia necessária à execução do contrato correspondente, por parte da empresa afiançada, inclusive no prazo em que for convocada pela São Paulo Urbanismo para a sua assinatura, e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido por essa empresa, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pela **SÃO PAULO URBANISMO**.

Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios estatuídos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, e declara sob as penas da Lei que:

– Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança.

– Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie.

– O Fiador e principal pagador não está ligado a nenhum grupo da empresa afiançada.

– O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

A presente Fiança Bancária vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação da proposta comercial.

Constituirá, também, prova suficiente para desobrigar o fiador do compromisso assumido, a devolução da via original desta Carta de Fiança.

São Paulo,

BANCO _____

ASS.: _____

A N E X O IX

MATRIZ DE RISCOS

(ACESSO PELO LINK São Paulo Urbanismo - Licitações)

A N E X O X

MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0001164-1

LICITAÇÃO nº 025/SP-URB/2026

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo

CONTRATADA:

OBJETO DO CONTRATO: Contratação, pela SÃO PAULO URBANISMO, de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e complementares, obtenção de licenças, aprovações e autorizações junto aos órgãos competentes, bem como execução das obras de equipamento público, tipo Praça, compreendido entre a Rua do Boticário, Largo do Paissandú e Av. Rio Branco.

VALOR TOTAL DO CONTRATO:

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NOTA DE EMPENHO:

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO URBANISMO – SPUrbanismo**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 43.336.288/0001-82, com sede na Rua Libero Badaró, 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Martin Fernandes, e por sua Diretora de Gestão Corporativa, Sra. Claudia Santos Fagundes, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPUrbanismo**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, representada por seu Representante Legal, _____, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o Despacho Autorizatório de HOMOLOGAÇÃO e Autorização de contratação da empresa vencedora (doc. SEI nº xxxxxxxxx), bem como a Licitação nº **025/SP-URB/2026**, (doc. SEI nº xxxxxxxxx), e com fundamento no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA **SÃO PAULO URBANISMO** - NP 58.04, na Lei Federal nº 13.303/2016, na Proposta de Preços apresentada (doc. SEI xxxxxxxxx) e na forma das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação, pela SÃO PAULO URBANISMO, de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e complementares, obtenção de licenças, aprovações e autorizações junto aos órgãos competentes, bem como execução das obras de equipamento público, tipo Praça, compreendido entre a Rua do Boticário, Largo do Paissandú e Av. Rio Branco.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, termo de referência e especificações técnicas, anexos do Edital da Licitação nº **025/SP-URB/2026**, Proposta Comercial da **CONTRATADA**, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que integram este instrumento como se nele estivesse transcrito, bem como, deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela **SPUrbanismo** e com observância das normas técnicas aplicadas ao caso.

1.3. Os serviços objeto desta licitação serão contratados sob regime empreitada por preço global (artigo 42 – Lei Federal nº 13.303/2016).

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, sendo que o prazo de execução será de 12 (doze) meses, ambos contados da data da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO***,* prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

2.2. O PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS são aqueles constantes do cronograma de execução.

2.3. A execução dos serviços será realizada conforme a autorização emitida pelas Ordens de Serviço, sendo prevista para esta contratação a emissão de duas ordens de serviço, sendo:

2.3.1. Ordem de Serviço 01: Ordem de Serviço responsável pela autorização do início dos trabalhos pelo cronograma indicado, sendo aplicável a Ordem de Serviço 01 todos os serviços relativos à Elaboração de Projeto Executivo e Complementares e Licenciamentos.

2.3.2. Ordem de Serviço 02: Ordem de Serviço responsável pela autorização do início dos demais processos, condicionado a aceitabilidade parcial dos projetos constantes na Ordem de Serviço 01 e liberação pela fiscalização para emissão da Ordem de Serviço 02. Esta Ordem de Serviço poderá ser suspensa em caso de não atendimento, atraso ou outro apontamento decorrente da prestação de serviço previsto pela Ordem de Serviço 01.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor global estimado dos serviços objeto do presente contrato é de R$ _____ (_____), data-base julho/2025.

3.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **SPUrbanismo**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à SP-URBANISMO quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

3.3. O valor global estimado no item 3.1, assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços ou produtos contratados sejam entregues à SP- URBANISMO e devidamente atestados pela Fiscalização do Contrato.

3.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos do FUNDURB - Fundo de Desenvolvimento Urbano, a qual onerará a dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Por ocasião da assinatura do termo de contrato, deverá o proponente vencedor apresentar, em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a garantia de adimplemento contratual.

4.2. A garantia para assegurar a plena execução do contrato corresponderá a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, podendo ser prestada em uma das modalidades estabelecidas na Lei Federal 13.303/16.

4.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual e somente será restituída à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dso serviços por parte da **SPUrbanismo**.

4.4. Em caso de alteração contratual, (valor e/ou prazo), a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia e/ou a sua validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de estabelecido subitem 4.2, e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

4.5. A **SPUrbanismo** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa estabelecida neste contrato.

4.6. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados.

5.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/22 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 146, de 17 de junho de 2026, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda bem como o Decreto Municipal Nº 57.580 DE 19 de janeiro de 2017 e suas respectivs atualizações. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.3. Não haverá reajuste antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.

5.4. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 62.100/22.

5.5. As notas fiscais de e faturas de serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separados na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente fazer referência à esta.

5.6. Na hipótese da adoção de outro regramento, a **SPUrbanismo** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

6.1.1. Nomear formalmente, no ato da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato, e proporcionar à Equipe de Fiscalização da **SÃO PAULO URBANISMO** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;

6.1.2. Executar integralmente todos os serviços discriminados neste TR;

6.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. No caso de Consórcio, a exigência prevista deve ser observada tanto para o CNPJ do Consórcio, quanto das empresas consorciadas;

6.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA ou CAU, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

6.1.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pelo CREA ou CAU, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, (ART) esta que deverá ser vinculada à (ART) principal de responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

6.1.6. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela **SPUrbanismo**, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, da execução dos serviços;

6.1.7. Fornecer à **SPUrbanismo**, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

6.1.8. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas;

6.1.9. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **SPUrbanismo** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela **SPUrbanismo**;

6.1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;

6.1.11. A **SPUrbanismo** poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos;

6.1.12. Estar atenta às determinações deste escopo na listagem dos serviços, nas suas formas de apresentação, nos conteúdos e nos seus pormenores, de forma a consagrar os níveis de projeto aqui exigidos. Os materiais e sistemas construtivos utilizados deverão ser especificados e os quantitativos planilhados em unidades correntes e coerentes.

6.1.13. Apresentar os documentos e planilhas que indiquem a quantidade de materiais e serviços realizados, bem como a memória utilizada para comprovar tais quantitativos. É necessário também a apresentação dos devidos registros técnicos pertinentes à realização das intervenções nos devidos órgãos de classe.

6.1.14. Entregar e finalizar os serviços de acordo com o cronograma físico estabelecido, salvo situações de força maior ou outros que se se fizerem, em acordo e anuência do fiscal indicado;

6.1.15. Obter todas as licenças e permissões necessárias para realizar os serviços objeto deste contrato;

6.1.16. Realizar reuniões de trabalho entre a **SPUrbanismo** e sempre que se fizer necessário ou caso solicitado, as reuniões deverão ser registradas em atas;

6.1.17. Os serviços entregues que estiverem em discordância com o solicitado pela **SPUrbanismo** ou em dissonância com a legislação pertinente deverão ser refeitos, de acordo com as determinações da **SPUrbanismo** e sem ônus a ela. Será responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada e a entrega na sede da **SPUrbanismo** de qualquer produto impugnado pela CONTRATANTE.

6.1.18. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.1.19. A **CONTRATADA** e seus prepostos serão responsáveis pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais, municipais e normas da ABNT direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

6.1.20. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados na execução do projeto.

6.1.21. Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, ou ocorram divergências entre especificações e desenhos, prevalecerão as especificações técnicas.

6.1.22. Demais obrigações estabelecidas no Item 10 do termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA SPURBANISMO

7.1. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **SPUrbanismo** obriga-se a:

7.1.1. Nomear formalmente o Fiscal do Contrato (Titular e Suplente), que possuirão as competências relacionadas na Norma de Procedimento – NP 42.02;

7.1.2. Coordenar, acompanhar e dar o aceite do trabalho;

7.1.3. Expedir a ORDEM DE SERVIÇOS;

7.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles;

7.1.5. Fornecer informações preliminares para o pleno desenvolvimento dos serviços como o Levantamento Topográfico, Estudos Geotécnicos e Projeto Funcional;

7.1.6. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre estes;

7.1.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

7.1.8. Realizar visitas e acompanhamentos periódicos afim de acompanhar a execução dos serviços, caso seja necessário;

7.1.9. Analisar as medições apresentadas pela **CONTRATADA**, as indicações de aceitação, rejeição ou glosa dos itens apresentados, justificando-os sempre que necessário quando da não aceitação, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação;

7.1.10. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato;

7.1.11. Receber provisoriamente os serviços executados;

7.1.12. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.1.13. Demais obrigações estabelecidas no Item 11 do termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA

DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a **SPUrbanismo**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, obrigando-se as partes a:

8.1.1. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **SPUrbanismo**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às suas ordens ou instruções, do fiscal nomeado, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

8.1.2. Poderão ser realizadas vistorias, pela fiscalização da **SPUrbanismo** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terá por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;

8.1.3. As vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela CONTRATADA, quando solicitado pela São Paulo Urbanismo, não havendo impedimentos de realização de vistorias sem o acompanhamento da CONTRATADA;

8.1.4. Na inobservância dos preceitos de qualidade, e constatada a "Não Conformidade", a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços, nos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos contratuais;

8.1.5. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

8.1.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA

DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

9.1. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da **SÃO PAULO URBANISMO** , e conforme item **5.** do Termo de Referência, que passam a integrar este contrato.

9.2. O preço de cada evento é global e compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à sua integral execução, inclusive ensaios, controle tecnológico, destinação ambiental de resíduos, licenças a cargo da CONTRATADA, tributos, seguros e o risco assumido em razão do regime de contratação semi-integrada. Quantidades apuradas em campo, superiores ou inferiores às estimadas pela CONTRATADA, não alteram o valor do evento, ressalvadas a alteração de escopo formalizada por termo aditivo e as hipóteses de realocação de risco previstas na Matriz de Riscos (Anexo 2).

9.2.1. No caso de Consórcio, a SP-URBANISMO realizará todos os pagamentos exclusivamente ao CNPJ do consórcio. A gestão interna da distribuição desses recursos entre as empresas integrantes é de responsabilidade exclusiva dos consorciados, sem qualquer interferência ou responsabilidade da SP-URBANISMO.

9.3. Serão atestados e medidos apenas os serviços entregues e concluídos em conformidade com o disposto neste contrato.

9.4. As medições serão analisadas e aprovadas e assinadas pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da **CONTRATADA**, sendo que eventuais divergências apontadas pela fiscalização, deverão ser corrigidas de acordo com as indicações do fiscal.

9.5. As medições poderão ser entregues em formato digital, ou por meio físico diretamente ao fiscal do contrato.

9.6. Na hipótese em que a entrega da documentação se dar em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato. Na hipótese da entrega da documentação se dar por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela **CONTRATADA**.

9.7. A identificação da data de recebimento das medições, em que pese ser digital ou física, servirá para fins da contagem de prazo para pagamento.

9.8. Os documentos ofertados em formato digital deverão ser apresentados no original sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

9.9. Uma vez aprovada a medição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a emissão da Nota fiscal fatura/nota fiscal fatura e o consequente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.

9.10. Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de prestação de serviços será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

I. Cópia da ordem de serviço;

II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;

IV. medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção;

V. *Check-List* a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo I da Norma de Procedimento NP 42.02/2021;

VI. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo II da Norma de Procedimento NP 42.02/2021;

VII. Em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

9.10.1. A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

I. razão social (conforme nota de empenho);

II. CNPJ;

III. objeto contratado;

IV. o período a que se refere a entrega do produto;

V. a quantidade e identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;

VI. Número do contrato.

9.10.2. Juntamente a Nota fiscal /Nota fiscal Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;

IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;

IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL.

9.10.3. Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 9.10.2 deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação;

9.10.4. Os documentos previstos acima poderão ser entregues pela **CONTRATADA** em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato;

9.10.5. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela **CONTRATADA**, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade;

9.10.6. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal;

9.10.7. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SPUrbanismo** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços;

9.10.8. Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela **CONTRATADA**;

9.10.9. O prazo estabelecido para o pagamento da despesa será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I, constante da NP 42.02, e será realizado mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A, de acordo com o Decreto Municipal nº 51.197/2010.

9.11. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SPUrbanismo** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

9.12. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dadocumentação pela **CONTRATADA**, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço e recebimento do Produto – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.

9.13. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos relacionados, a **SPUrbanismo** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.

9.14. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

9.14.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SPUrbanismo**.

9.15. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.16. Compete ao fiscal do contrato:

9.16.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;

9.16.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI “Relacionamento de processos”, conforme previsto no artigo 44, da Portaria Conjunta nº 001/SMG/SMIT/2018;

9.16.3. Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do último documento apresentado pela **CONTRATADA**;

9.16.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela **CONTRATADA**, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

9.16.5. Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

9.16.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação;

9.16.7. Na hipótese de a **CONTRATADA** não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SPUrbanismo**;

9.16.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, a **CONTRATADA** para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL- Gestão de Contrato.

9.16.9. Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira- GFI, para providencias quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data prevista para o pagamento;

9.16.10. Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DGC-GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DGC- GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.

9.17. Fica expressamente estabelecido que a **SPUrbanismo** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

9.18. A **SPUrbanismo** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os contratos celebrados pela **SPUrbanismo** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/2016;

c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**.

10.4. Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para serviços, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 10.2.

10.5. No caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **SPUrbanismo** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, em função de risco alocado à **SPUrbanismo**, esta deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

10.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

11.1. Mediante aviso expresso, a **SPUrbanismo** com anuência da **CONTRATADA**, poderá desde que devidamente fundamentado, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

11.2. Para a suspensão do contrato, será imprescindivel a justificativa prévia apresentada pelo Fiscal do Contrato com anuência de seu Diretor, acompanhada de novo cronograma físico financeiro e dar-se-á após o despacho autorizatório do Sr. Presidente por meio de meio de aditamento contratual, estabelecendo-se inclusive a data da sua retomada, sendo que, ao término do prazo de suspensão contratual, o contrato será automaticamente retomado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser extinto:

a. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista; b. Pelo término do seu prazo de vigência;

c. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **SPUrbanismo**;

d. Acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

e. Por decisão judicial.

12.2. Por ato unilateral da **SPUrbanismo** pela ocorrência de qualquer um dos motivos elencados abaixo:

a. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b. Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

c. Subcontratação do objeto contratual à quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;

d. Fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPUrbanismo**;

e. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;

f. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato;

g. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h. Razão de interesse da **SPUrbanismo**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;

i. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

k. Por infringência à **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.**

12.3. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES, o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurado a este, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela SP-

URBANISMO, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP-URBANISMO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2. A pena de advertência será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve, que não impactem na execução do contrato.

13.3. As multas serão aplicadas nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

a. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência das situações que ensejaram a aplicação de advertência.

b. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de cláusula contratual.

c. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não atendimento das determinações estabelecidas pelo fiscal na execução do contrato.

d. Multa de 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, quando o serviço for considerado mal executado pela fiscalização, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

e. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado.

f. Multa de até 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do total contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas no contrato e/ou instrumento convocatório.

g. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, quando poderá restar configurada a inexecução parcial do contrato e poderá ser aplicada, conjuntamente, a penalidade por esta infração.

h. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso superior a 15 (quinze) dias corridos para o início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, quando poderá restar configurada a inexecução total do contrato e poderá ser aplicada, conjuntamente, a penalidade por esta infração.

i. Multa de 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

j. Multa de 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do contrato.

13.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SPUrbanismo** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

a. Reincidência de falta objeto de aplicação de multa.

b. Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual.

c. Descumprimento das condições contratuais que acarretem prejuízos à **SPUrbanismo**.

d. Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas à **CONTRATADA**.

e. Quebra de sigilo contratual.

f. Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual.

g. Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato á funcionários da SP-URBANISMO ou a terceiros.

h. Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

13.4.1. Enquanto perdurarem os efeitos da suspensão, a empesa apenada ficará impedido de participar de licitação e contratar com a SP-URBANISMO.

13.4.2. A pena de suspensão também poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento abaixo:

a. Manifestação do responsável pela fiscalização do contrato, esclarecendo as condições em que ocorreu a infringência contratual, bem como a indicação da penalidade a ser aplicada.

b. Manifestação da Gerencia de Licitações e Contratos, após colher os elementos que entender pertinentes.

c. Notificação da **CONTRATADA**, por meio de correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação, para que este se manifeste, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, quanto aos fatos imputados, em sede de DEFESA PRÉVIA.

d. O prazo para oferecimento da DEFESA PRÉVIA será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

e. Decorrido o prazo para apresentação da DEFESA PRÉVIA, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerencia Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão ao Diretor Administrativo e Financeiro da SP-URBANISMO.

f. Após publicação do Despacho autorizatório para aplicação da penalidade, a Gerência de Licitações e Contratos determinará a intimação mediante correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, para a interposição de RECURSO no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

g. O prazo para oferecimento do RECURSO será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

h. Decorrido o prazo para apresentação do RECURSO, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerencia Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão do Presidente.

i. Constatados os fatos e o inadimplemento, a sanção somente poderá deixar de ser aplicada em caso de força maior, caso fortuito ou motivo legalmente justificável.

j. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pela fiscalização da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a **CONTRATADA** comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

k. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso ou após sua decisão pelo Presidente, mantida a decisão, deverá ser efetivada a quitação da multa.

13.6. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

13.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

13.8. As penalidades previstas levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observandose sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da SP-URBANISMO, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto.

14.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo, a SP-URBANISMO estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da SP-URBANISMO, e conforme as condições previstas neste instrumento.

14.4. O recebimento definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluídos, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais previsões constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO CÓDIGO DE CONDUTA

16.1. A **SÃO PAULO URBANISMO** possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da **CONTRATADA** e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: Microsoft Word - codigo_conduta_spurbanismo_revisado (6).docx (prefeitura.sp.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA MATRIZ DE RISCO

17.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no **ANEXO IX – MATRIZ DE RISCO**, que integra o presente edital, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (UM) DIA ÚTIL, comunicar formalmente o ocorrido.

17.1.1. A descrição deverá conter as seguintes informações, sem a elas se restringir:

a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada.

b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver.

c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem.

d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.

e. Outras informações relevantes.

17.2. Após a notificação, a SP-URBANISMO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**.

17.2.1 Em sua decisão a SP-URBANISMO poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

17.2.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.3. O reconhecimento pela SP-URBANISMO dos eventos descritos no **ANEXO IX – MATRIZ DE RISCO**, que integra o presente edital, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente por ela.

17.4. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (UM) DIA ÚTIL, contados da data da ocorrência do evento.

17.5. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.7. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro.

17.8. O contrato poderá ser rescindido mediante as hipóteses previstas neste contrato.

17.9. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.10. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no **ANEXO IX – MATRIZ DE RISCO**, que integra o presente edital, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**.

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por

escrito da **CONTRATANTE**.

d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

18.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

18.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

18.6. As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7º, inciso III, §3º da Lei Federal nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será PERMITIDA a subcontratação de serviços especializados inerentes à execução do objeto, limitada ao percentual máximo de 30% do valor total do contrato.

19.2. A possibilidade de subcontratação parcial visa permitir a execução de serviços específicos ou especializados que demandem expertise técnica complementar, sem descaracterizar a responsabilidade integral da contratada.

19.3. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços subcontratados.

19.4. A subcontratação dependerá de prévia anuência da fiscalização.

19.5. É vedada a subcontratação de parcela essencial do objeto, nos termos do item 14.6.1 do Regulamento.

19.6. A empresa subcontratada deverá atender, em relação à parcela subcontratada, às exigências de qualificação técnica impostas à licitante vencedora, nos termos do item 14.6.2 do Regulamento.

19.7. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, bem como de quem tenha, direta ou indiretamente, participado da elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nos termos do item 14.6.3 do Regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (NO CASO DE CONSÓRCIO)

20.1. No caso de Consórcio, as empresas consorciadas declaram assumir perante a SP-URBANISMO, responsabilidade solidária pelos atos e omissões que vierem a ser praticados por quaisquer integrantes do Consórcio na execução deste Contrato, respondendo solidariamente como responsáveis por todas as suas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, _____ de _____ de 2026.

Pela SP-URBANISMO

Pedro Martin Fernandes

Presidente

Claudia Santos Fagundes

Diretora de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha

2ª Testemunha

ANEXO XI

EVENTOGRAMA, MATRIZ DE RISCO E PROJETOS E ELEMENTOS TÉCNICOS

ANEXO I (EVENTOGRAMA E ESTIMATIVAS), ANEXO II (MATRIZ DE RISCO), ANEXO III (PROJETOS E ELEMENTOS TÉCNICOS). AMBOS DO TERMO DE REFERENCIA

(ACESSO PELO LINK São Paulo Urbanismo - Licitações)

Nivaldete Sanches Casado de Jesus
Analista de Desenvolvimento
Em 21/10/2026, às 12:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **167206305** e o código CRC **D5B1AFE1**.